



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 04.214.419/0001-05**

**CREDENCIAMENTO Nº 006/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 595/2017**  
**CONTRATO Nº 021/2018**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede à Avenida Barreiras, nº 825, Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. Oziel Alves de Oliveira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 11.673.945-26 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 502.801.809-00 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob o nº 11.101.542/0001-77, com sede na Avenida de Barreiras, Quadra 09, Lote 05, Centro, na cidade de Luís Eduardo Magalhães - BA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Felipe Morgam Melhlem, inscrito no CPF sob o nº 052.980.567-76, assistido juridicamente pelo procurador Geral do Município, Dr. Teófilo Jeronimo Penno da Silva Motta, inscrito na OAB/BA nº 44.338, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, **MARINA CABRAL MÉDICA - EIRELI - ME.**, inscrita no CNPJ sob nº 28.028.748/0001-11, situada na Av. Salvador, nº 226, Apto. 102, Bairro Mimoso do Oeste, na cidade de Luís Eduardo Magalhães - BA, neste ato representada por Marina Luiza Fonseca Cabral, inscrita no CPF sob nº 014.940.911-78 e no CRM/BA sob nº 27906 denominada **CONTRATADA**; firmam o presente **CONTRATO**, regulado pela Lei Federal nº 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto credenciamento de pessoas jurídicas na área de saúde para prestação de serviços médicos, laboratoriais, clínicos e exames para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães-BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 04.214.419/0001-05**

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço global, de acordo com os valores fixados no edital e mediante ordem de serviço requisitado. Cada profissional tem um valor estimado para contratação. O contrato tem o valor global estimado de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento dos serviços será efetuado em 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal (Pessoa Jurídica), que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo Secretário Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães ou Técnico Responsável, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de empenho;

**Parágrafo Segundo:** Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**Parágrafo Terceiro:** Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela do Anexo I do Edital.

**Parágrafo Quarto:** Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 04.214.419/0001-05**

O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subsequentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

**CLÍNICAS MÉDICAS:**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.302.051.2046 – GESTÃO DAS AÇÕES: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.301.051.2.047 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.301.051.2.051 – GESTÃO DAS AÇÕES DO POSTO DE SAÚDE DR GILENO DE SÁ

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.301.051.2.052 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.301.051.2.054 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS (15%)

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.301.051.2.055 – GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL - CAPS

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.302.051.2.072 – GESTÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.301.051.2.073 – GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.301.051.2.092 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.9.0.39? 00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO 02 - Saúde 15% - Recurso Próprio

FONTE DE RECURSO 14 - SUS

**CLÍNICAS DE IMAGENS E LABORATÓRIOS**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.302.051.2046 – GESTÃO DAS AÇÕES: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 04.214.419/0001-05**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.301.051.2.092 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS

FONTE DE RECURSO 02 - Saúde 15% - Recurso Próprio

FONTE DE RECURSO 14 - SUS

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.301.051.2.047 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO 14 - SUS

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.301.051.2.054 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE- RECURSOS PRÓPRIOS (15%)

FONTE DE RECURSO 02 - Saúde 15% - Recurso Próprio

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global, devendo os serviços, objeto deste Contrato, serem prestados por empresas devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a. responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- b. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- c. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 04.214.419/0001-05**

- d. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- e. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato;
- f. prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- g. cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a. publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 8.666/93;
- b. transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- c. designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d. efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- e. verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 04.214.419/0001-05**

fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

**Parágrafo Único:** Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA NONA – DO VÍNCULO**

A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

§ 1º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal;
- c) Declaração de inidoneidade

§ 2º - As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 04.214.419/0001-05**

As partes elegem o foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem, após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 02 de janeiro de 2018.

  
**OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**

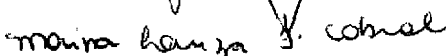
Prefeito Municipal

  
**FELIPE MORGAM MELHLEM**

Secretário Municipal de Saúde

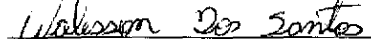
  
**TEÓFILO JERONIMO PENNO DA SILVA MOTTA**

Procurador Geral

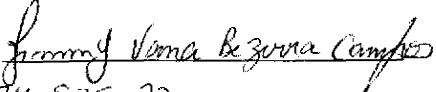
  
**MARINA CABRAL MÉDICA – EIRELI – ME.**

Contratada

**Testemunhas:**

Assinatura: 

CPF: 052.308.875-04

Assinatura: 

CPF: 052.924.575-23